

Montes Claros, 24 de outubro de 2019.

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGROEIRO

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – 6ª
SECRETARIA DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2019 – SRP

Senhor Pregoeiro, Senhor Presidente,

TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 01.563.351/0001-73, com sede na Avenida Deputado Plínio Ribeiro nº 937, Bairro Esplanada, na cidade de Montes Claros-MG, CEP 39.401-474, vem **IMPUGNAR** as descrições contidas no **ITENS 7 e 8** da **CLÁUSULA “1.1. OBJETO”** do Edital, que dispõem o seguinte:

7	BR 225488	Motoniveladora (A) , Zero km, Ano 2019 ou Superior, motor diesel 6 cilindros, potência mínima 170 HP , tração 6x4, transmissão mínima 8 velocidades a frente e 4 a ré, força de corte da lâmina mínima 7.500 kg, peso operacional mínimo 15.000 kg a 18.535 kg, lâmina largura mínimo de 3.500 mm com Cabine Fechada com Ar condicionado e Alarme de ré e rádio Multimídia. Observar Especificações detalhadas e complementares no caderno de especificações. Garantia mínimo 12 meses (Sem Limites de quilometragem).	Unid.	2,00
8	BR 455683	Motoniveladora (B) , Zero km, Ano 2019 ou Superior, motor diesel com potência mínima de 140 HP, peso operacional Mín. 13000 kgs, cambio com 08 marchas à frente e 04 marchas à ré, comprimento da lamina mínima de 3,60 m, ripper traseiro de 05 pontas, sistema de monitoramento via satélite com Cabine Fechada com Ar condicionado e Alarme de ré e rádio Multimídia. Observar Especificações detalhadas e complementares no caderno de especificações. Garantia mínimo 12 meses (Sem Limites de quilometragem).	Unid.	2,00

Ocorre que, ao impor que as motoniveladoras devam ter, respectivamente, “transmissão mínima 8 velocidades a frente e 4 a ré” (sic) e “cambio com 08 marchas à frente e 04 marchas à ré” (sic), a LICITANTE está elidindo de participar do certame, além da **XCMG**, marca que a ora IMPUGNANTE representa, também as marcas **CASE**, **NEW HOLLAND**, **SDLG**, e **LIUGONG**, em prol de apenas duas marcas que atendem às descrições, quais sejam, **CATERPILLAR** e **KOMATSU**.

Está a Licitante, pois, ferindo injustificadamente os princípios mais basilares de qualquer processo licitatório. Em especial e de forma mais assertiva, o *Princípio da Igualdade*, o *Princípio da Competitividade*, o *Princípio da Economicidade*, o *Princípio da Impessoalidade* e o *Princípio do Julgamento Objetivo*.

Além disso, o **TERMO DE REFERÊNCIA** não apresenta qualquer respaldo técnico, mecânico e/ou jurídico, para a adoção, pela LICITANTE, da exigência do “câmbio 8x4” em detrimento do câmbio “6x3” ou outro, razão pela qual tal exigência deve ser sumariamente desconsiderada no contexto licitatório, permitindo-se, então, a participação no certame de outros licitantes que não sejam apenas a **CATERPILLAR** e a **KOMATSU**. Apenas reforçando o argumento utilizado antes, com a supressão da exigência inadequada e exacerbada, automaticamente os licitantes poderiam passar de no máximo 2 (Dois) para, em tese, no mínimo **7 (Sete)**.

Tendo em vista tudo quando foi dito aqui, requer a IMPUGNANTE que sejam **SUPRIMIDAS** as exigências de “transmissão mínima 8 velocidades a frente e 4 a ré” (sic) e “câmbio com 08 marchas à frente e 04 marchas à ré” (sic) contidas nos **ITENS 7 e 8 da CLÁUSULA “1.1. OBJETO”** do Edital, de forma a permitir a participação de fornecedores que possuam de outras configurações de câmbio, contanto que atendam a todas as demais exigências feitas pelo Edital, sob pena de atentado ao *Princípio da Igualdade*, ao *Princípio da Competitividade*, ao *Princípio da Economicidade*, ao *Princípio da Impessoalidade* e ao *Princípio do Julgamento Objetivo*, passível de recurso às necessárias vias judiciais, se necessário.

Certos de sua compreensão e à disposição para prestar-lhes qualquer esclarecimento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS LTDA.
Gustavo Carvalho dos Santos
OAB/RS 49.176
JURÍDICO